

**LEI municipal Nº. 1.170/2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de **Diárias** no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os critérios, valores e autorização de concessão oportuna de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, que sob a representação ou autorização daqueles, deslocar-se da Sede do Município a serviço ou em missão oficial, em caráter compensatório e alusivo as despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

**Art. 2º** - Os valores das diárias a serem pagos aos agentes e/ou servidores municipais estão grafados no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, reputando-se verba indenizatória, não passível de comprovação documental, com os valores máximos estabelecidos para as diárias.

**Parágrafo 1º** - A requisição pecuniária das diárias se dará em formulário próprio, com autorização da autoridade competente e com a antecipação necessária ao respectivo agente ou servidor, conforme formulário definido no **Anexo II**, desta Lei.

#### **CAPÍTULO II** **DOS VALORES E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 3º** - No arbitramento dos valores das diárias serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Thiago Lucena Nunes  
Prefeito

**Art. 4º** - A ordem de pagamento das diárias partirá da autoridade em cuja Unidade Administrativa estiver vinculada o agente público ou servidor municipal.

**Art. 5º** - As diárias estão classificadas em 02 (duas) categorias:

I - Diária Parcial;

II - Diária Integral.

**§ 1º** - A diária Parcial compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto hospedagem.

**§ 2º** - A diária Integral além das despesas constantes no § 1º supra, inclui as despesas de hospedagem.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM VIAGENS**

**Art. 6º** - Viagens que necessitem o deslocamento por via aérea, as despesas de passagens serão custeadas pela Prefeitura Municipal, devendo ter autorização do Executivo.

**Art. 7º** - As despesas relativas à viagem, sempre procedidas de notas de empenho, em dotação própria, deverão ser comprovadas a efetiva realização da viagem nas respectivas diárias.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

**Art. 9º** - Não será concedida nova diária ao servidor que tenha deixado de viajar e ainda não tenha restituído a Tesouraria da Prefeitura à importância recebida a título de diária para viagem cancelada.

**Art. 10º** - O prazo máximo para prestação de restituição de diária, em razão da não realização de viagem será de 30(trinta) dias.

Thiago Lucena Nunes  
Prefeito

**Parágrafo Único** – Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável pela diária ficará sujeito ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de diária.

**Art. 11º** - A restituição do valor das diárias concedidas para viagens frustradas será realizada na Tesouraria da Prefeitura, devendo a quitação ser entregue a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo legal, para efeito de anotação.

**Art. 12º** - Constitui anexos integrantes desta Lei a tabela de Diárias e o formulário de Solicitação de Diárias.

**Art. 13º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 14º** - Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** com base no índice acumulado no ano.

**§ 1º** - A atualização será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e publica através de Decreto Executivo, para atualização e regulamentação do **Anexo I** desta Lei.

**Art. 15º** – A despesa da Diária será conferida, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Formulário constante do **Anexo II** desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da viagem.

**Art. 16º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2013.



**THIAGO LUCENA NUNES**  
Prefeito Municipal

- ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS -

| CATEGORIA<br>FUNCIONAL                                                         | MUNICÍPIO/PE ATÉ<br>100Km |          | MUNICÍPIO/PE ACIMA DE<br>100Km |          | RECIFE (CAPITAL) |          | MUNICÍPIOS DE OUTOR<br>ESTADOS |          | OUTRAS<br>CAPITAIS<br>DO<br>NORDESTE | BRASILIA E<br>DEMAIS<br>CAPITAIS |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|--------------------------------|----------|------------------|----------|--------------------------------|----------|--------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                                | PARC<br>IAL               | INTEGRAL | PARCIAL                        | INTEGRAL | PARCIAL          | INTEGRAL | PARCIAL                        | INTEGRAL |                                      |                                  |
| PREFITO E VICE-PREFEITO                                                        | 80,00                     | 160,00   | 100,00                         | 200,00   | 200,00           | 400,00   | 250,00                         | 500,00   | 550,00                               | 750,00                           |
| SECRETARIOS, DIRETORES,<br>TESOUREIRO, GERENTE,<br>COORDENADOR E<br>PROCURADOR | 50,00                     | 90,00    | 70,00                          | 130,00   | 150,00           | 250,00   | 150,00                         | 260,00   | 300,00                               | 450,00                           |
| COMISSIONADOS                                                                  |                           |          |                                |          |                  |          |                                |          |                                      |                                  |
| ASSISTENTES E CHEFES                                                           | 25,00                     | 50,00    | 35,00                          | 60,00    | 75,00            | 130,00   | 80,00                          | 140,00   | 150,00                               | 230,00                           |
| MOTORISTAS                                                                     | 18,00                     | 30,00    | 24,00                          | 40,00    | 24,00            | 40,00    | 30,00                          | 50,00    | 100,00                               | 200,00                           |
| DEMAIS FUNCIONARIOS                                                            | 25,00                     | 40,00    | 30,00                          | 50,00    | 35,00            | 60,00    | 40,00                          | 70,00    | 120,00                               | 200,00                           |

Thiago Lucena Nunes  
Prefeito

**ANEXO II**

|                                                              |  |               |      |
|--------------------------------------------------------------|--|---------------|------|
| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM A SERVIÇO DO<br>MUNICÍPIO |  | DATA          |      |
|                                                              |  |               | 2013 |
| SERVIDOR                                                     |  |               |      |
| CARGO                                                        |  |               |      |
| MATRICULA                                                    |  | NUMERO DO CPF |      |

|            |  |    |  |
|------------|--|----|--|
| DESTINO    |  | UF |  |
| FINALIDADE |  |    |  |

|                      |  |      |          |          |      |
|----------------------|--|------|----------|----------|------|
| DATA DO AFASTAMENTO: |  | 2013 | RETORNO: |          | 2013 |
| NUMERO DE DIÁRIAS    |  | TIPO | PARCIAL  | INTEGRAL |      |

|                                    |
|------------------------------------|
| Assinatura do Servidor Beneficiado |
|                                    |

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A despesa da diária foi por mim conferida e analisada Estando de acordo com a Legislação em Vigor: |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                     |  |            |  |              |
|-------------------------------------|--|------------|--|--------------|
| PRESTAÇÃO DE CONTAS                 |  | APROVADA   |  | NÃO APROVADA |
| SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINAÇAS |  |            |  |              |
|                                     |  | AGRESTINA, |  | 2013         |

Thiago Lucena Nunes  
Prefeito

Agrestina, 01 de abril de 2013.

**Ofício GP nº. 116/2013.**

**Ref. Concessão de Diária**

**Assunto:** Encaminha Lei Municipal nº. 1.170 de 22 de março de 2013.

Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Sancionou a Lei Municipal nº. 1.170 de 22 de março de 2013, que Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito

Ilmo. Senhor  
**José Pedro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Agrestina - PE



Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
03/04/13 nº 194  
Maria José Martins S. Santos